



CONTRATO Nº 140201/2023.02

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO COM A
EMPRESA SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, com Sede na Travessa Miguel Ferreira Lima, s/nº Centro, Capistrano/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.313.830/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Manoel de Freitas Viana**, portador do RG nº 3326423-98 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF nº 948.869.893-49, domiciliado neste município de Capistrano/CE, onde reside no PV Mazagão II, s/nº, na zona rural, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.426.498/0001-42 e CGF nº 06.549.976-0, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Francisco nº 80, bairro Centro, na cidade de Itapiúna-CE, neste ato representado pela seu titular, Sra. **Solange Cândido dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 20074571103 expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF nº 605.222.013-93, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 130201/2023**, Processo nº 130201/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de **Dispensa de Licitação nº 130201/2023**, realizado com base no **inciso II do art. 24, c/c o art. 26 da Lei de Licitações**, e a proposta da Contratada, devidamente ratificado pelo Sr. Presidente da Câmara, Manoel de Freitas Viana, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **aquisição de material de expediente destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Capistrano**.
2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pela Câmara Municipal de Capistrano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 13.569,25 (treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições contratuais.
3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contratuais, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Capistrano.
3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.
3.5. Os produtos serão entregues conforme especificações e quantidades no **ANEXO** do presente Contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 4.0. Os produtos serão entregues no Almoarifado da Câmara Municipal de Capistrano na Travessa Miguel Ferreira Lima, s/nº Centro – Capistrano - Ceará, obedecida o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 8h00min às 12h00m, no prazo de 10 (dez) dias, em dias úteis, após recebimento da ordem de compra ou fornecimento.
- 4.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal / Ordenador de Despesas.
- 4.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 4.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 4.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 4.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal de Capistrano, com domicílio na Travessa Miguel Ferreira Lima, s/nº Centro, Capistrano - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.313.830/0001-02.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

- 5.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até o **dia 31 de dezembro de 2023**, cuja finalidade é suprir as demandas oriundas da Câmara Municipal de Capistrano no atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **01.0101.01.031.0001.2.001** - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas – Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00**, que serão custeadas com recursos dos repasses duodecimais, com recursos próprios dos repasses duodecimais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 7.3 Os preços ficam inalteradas pelo período de 12 meses, após esse período, caso o contrato seja editado, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.2.1. Entregar os produtos licitados de forme imediata, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Câmara Municipal de Capistrano, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:





- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Câmara Municipal de Capistrano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - d) O licitante fica obrigação a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.3.1. A Câmara Municipal de Capistrano obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica neste Termo de Referência

8.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela Presidência da Câmara Municipal de Capistrano, a Sra. Helena Lima de Sousa, funcionária pública municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

l. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta.

9.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





9.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

9.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Capistrano com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

9.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

9.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao procedimento administrativo de licitação e à proposta da contratada.

11.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Capistrano ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.6. O Câmara Municipal de Capistrano rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

Handwritten signature





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAPISTRANO, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capistrano-CE, 14 de fevereiro de 2023.

Manoel de Freitas Viana

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Manoel de Freitas Viana
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

SOLANGE CANDIDO
DOS

SANTOS:60522201393

Assinado de forma digital por
SOLANGE CANDIDO DOS
SANTOS:60522201393
Dados: 2023.02.14 11:12:05 -03'00'

SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS ME

Solange Cândido dos Santos
Titular
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF





ANEXO - CONTRATO N  140201/2023.02

Item	Descri�o do Produto	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	Valor Total
1	ALMOFADA PARA CARIMBO N� 03 AZUL	Unid.	2	RADEX	R\$ 13,50	R\$ 27,00
2	BATERIA ALCALINA 9V C/UNID. 2, COMPOSI�O DA BATERIA ALCALINA, COM ALTA DURABILIDADE, 0% DE MERC�RIO E C�DMIO	Pacote	150	DURACELL	R\$ 24,30	R\$ 3.645,00
3	CAIXA PL�STICO PARA ARQUIVO MORTO – 250 X 130 X 350	Unid.	10	POLIBRAS	R\$ 10,90	R\$ 109,00
4	CANETA CORRETIVA	Unid.	5	CIS	R\$ 6,80	R\$ 34,00
5	CANETA ESFEROGR�FICA CAIXA C/50	Caixa	2	COMPACTOR	R\$ 55,00	R\$ 110,00
6	CLIPS 3/0 - 50 UNID.	Caixa	20	ACC	R\$ 6,50	R\$ 130,00
7	CLIPS 6/0 - 50 -UNID.	Caixa	20	ACC	R\$ 7,70	R\$ 154,00
8	COLA BRANCA 90G	Unid.	10	KDALA	R\$ 4,00	R\$ 40,00
9	EL�STICO (LIGA) FINO, PACOTE COM 120 UNIDADES	Pacote	2	MERCUR	R\$ 9,50	R\$ 19,00
10	ENVELOPE 16X22CAIXA COM 100 UNID	Caixa	3	SCRITY	R\$ 47,50	R\$ 142,50
11	ENVELOPE SACO KRAFT OURO TAM 229MMX324– 100 UNID.	Caixa	3	SCRITY	R\$ 59,50	R\$ 178,50
12	EXTRATOR DE GRAMPO DE METAL	Unid.	10	ACC	R\$ 4,30	R\$ 43,00
13	FITA GOMADA, FITA PAPEL KRAFT, 48 X 50 M,3 M	Unid.	6	SCOTCH 3M	R\$ 58,90	R\$ 353,40
14	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 45M	Unid.	15	SCOTCH 3M	R\$ 9,10	R\$ 136,50
15	GRAMPEADOR (UTILIZA GRAMPO 26/6) – CAPACIDADE PRA 200 AGRAFOS	Unid.	4	MAPED	R\$ 34,50	R\$ 138,00
16	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 26/6 – 5000 UNID.	Caixa	10	ACC	R\$ 14,90	R\$ 149,00
17	GRAMPO TRILHO METALIZADO C 50 UNID.	Caixa	2	ACC	R\$ 24,60	R\$ 49,20
18	LIVRO DE ATA COM 100 FLS	Unid.	6	TILIBRA	R\$ 24,30	R\$ 145,80
19	LIVRO DE PONTO COM 100 FLS	Unid.	6	TILIBRA	R\$ 29,50	R\$ 177,00
20	MOLHA-DEDOS 12G	Unid.	3	CIS	R\$ 8,45	R\$ 25,35
21	PAPEL OFICIO A4, RESMA COM 500FLS	Resma	100	RESMA	R\$ 34,90	R\$ 3.490,00
22	PASTA AZ LOMBO LARGO	Unid.	60	FRAMA	R\$ 21,20	R\$ 1.272,00
23	PASTA CLASSIFICADORA	Unid.	25	DELLO	R\$ 14,60	R\$ 365,00
24	PASTA DE PAPEL�O COM EL�STICO (EM CARTAO DUPLEX 350X240 P/ ARQUIVAR DOCUMENTOS)	Unid.	20	POLYCART	R\$ 6,90	R\$ 138,00
25	PERFURADOR DE PAPEL CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS	Unid.	4	JOCAR	R\$ 53,20	R\$ 212,80
26	PASTA TRANSPARENTE OFICIO COM EL�STICO TAM 5,5 CM	Unid.	5	POLIBRAS	R\$ 5,90	R\$ 29,50



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO



27	PILHA ALCALINA AA PACOTE C/2 UNID.	Pacote	100	ELGIN	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
28	PILHA ALCALINA PALITO PACOTE C/4 UNID.	Pacote	10	ELGIN	R\$ 16,90	R\$ 169,00
29	MARCADOR PERMANETE COM PARA CD COR PRETO	Unid.	5	PILOT	R\$ 6,30	R\$ 31,50
30	RÉGUA EM ACRÍLICO 30CM TRANSPARENTE	Unid.	6	ACRIMET	R\$ 1,00	R\$ 6,00
31	TESOURA ESCOLAR PEQUENA 6X14 CM	Unid.	2	CIS	R\$ 9,70	R\$ 19,40
32	TESOURA USO GERAL 27.5 x 10 x 1.5 centímetros	Unid.	2	CIS	R\$ 24,90	R\$ 49,80
VALOR GLOBAL R\$						R\$ 13.569,25


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
Manoel de Freitas Viana
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

SOLANGE CANDIDO
DOS
SANTOS:60522201393
Assinado de forma digital por
SOLANGE CANDIDO DOS
SANTOS:60522201393
Dados: 2023.02.14 11:12:32 -03'00'

SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS ME
Solange Cândido dos Santos
Titular
CONTRATADA

